



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 005/2024.

Linhares-ES, 04 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo revogar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 25, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre Legislação Orgânica da Procuradoria Geral do Município, cria, extingue e altera nomenclatura de cargos e dá outras providências.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo instaurou procedimento com o escopo de realizar a análise abstrata da Lei Complementar nº 25, de 19 de setembro de 2013, especificamente dos artigos 15, 15-A e 15-B, que dispõem sobre as competências da Assessoria para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Assessoria Especial de Gabinete do Procurador Geral e Assessoria de Técnica Legislativa e Redacional, respectivamente.

Em resumo, ao analisar as atribuições dos supracitados cargos, constatou-se que as atribuições elencadas no inciso IV do artigo 15, inciso X do artigo 15-A e no inciso III do artigo 15-B, são predominantemente técnicas-jurídicas, ou seja, não são atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Em acréscimo, foi registrado que a prática de atos técnico-jurídicos deve ser realizada por servidor devidamente concursado, sob pena de violação ao artigo 32, caput e incisos II e V, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Assim, com fulcro em supracitados elementos concluiu-se pela inconstitucionalidade material do inciso IV do artigo 15, do inciso X do artigo 15-A e do inciso III do artigo 15-B, todos da Lei Complementar nº 25, de 19 de setembro de 2013.

Deste modo, com base na autocomposição e a fim de adequar à legislação municipal ao entendimento esboçado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, necessária a apresentação do presente Projeto de Lei para revogar o inciso IV do artigo 15, o inciso X do artigo 15-A e o inciso III do artigo 15-B da Lei Complementar nº 25, de 19 de setembro de 2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 19 de setembro de 2013, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam revogados o inciso IV do artigo 15, o inciso X do artigo 15-A e o inciso III do artigo 15-B, todos da Lei Complementar nº 25, de 19 de setembro de 2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares